

**Contrato de aquisição de eletricidade ao abrigo do lote 1 do acordo
quadro de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para
Portugal Continental**

Entre:

O ESTADO, através da Direção-Geral da Administração da Justiça, pessoa coletiva número 600 072 525, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º-14.º, 1990-097 Lisboa, representada neste ato pela Dra. Filipa Lemos Caldas, na qualidade de Diretora-Geral da Administração da Justiça, no âmbito do poder de representação conferido pelo Despacho n.º 144/MJ/2025, proferido por Sua Excelência a Sra. Ministra da Justiça em 08/04/2025, para outorga do contrato, adiante designado por 'Primeira Outorgante'

E,

Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda, sita em Av. D. João II, 30 – 3º (Edif. Meridiano), 1990- 092 Lisboa, Portugal, com o número de pessoa coletiva 502124083, neste ato representada por Rui Pedro de Lima Afonso, na qualidade de Gerente-Delegado, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho , bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;
- b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de eletricidade, conferida à primeira outorgante pelo número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2024, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 213, de 4 de novembro;
- c) Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento da Direção-Geral da Administração da Justiça, para 2025, sob a rubrica com a classificação económica n.º D.02.02.01.B1.00 conforme registo efetuado em SCEP, sendo o compromisso comunicado á cocontratante logo que disponível;

- d) A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P., em 13/11/2024, ao abrigo da subdelegação de competências proferida por Despacho n.º 13322/2024, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 218, de 11 de setembro, considerando a delegação de competências com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área dos serviços partilhados, para a prática dos atos subsequentes à presente resolução, no âmbito dos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo dos acordos quadro de energia a desencadear, conferida pelo número 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2024, publicada no DR, 1ª Série, n.º 213, de 4 de novembro;
- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 17 janeiro de 2025 e 19 de dezembro de 2024, respetivamente;
- f) A garantia bancária n.º 0600174 prestada na instituição bancária Bankinter, S.A no valor de 250.000,00 €, que corresponde a 5% do valor de contrato;
- g) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, no âmbito do procedimento agregado desenvolvido ao abrigo do lote 1 do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-ELE 2024), de acordo com os termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada no âmbito do lote D, os quais são parte integrante do presente contrato, para cada um dos códigos de pontos de entrega (CPE) do Primeiro Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia ativa (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

(ERSE), a contribuição audiovisual e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em 5.000.000,00 Eur o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2. Aos consumos de energia ativa serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

Nível de Tensão	Tarifário / Ciclo horário	Preço Unitário (€/kWh)
BTN ≤ 20,7 kVA	Simples – Sem ciclo - Todas as horas	0,1255 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo diário/semanal - Horas fora de vazio	0,1255 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de vazio	0,1155 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de ponta	0,1279 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de cheia	0,1255 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de vazio	0,1144 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de ponta	0,1279 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de cheia	0,1255 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de vazio	0,1139 €
BTE	Ciclo diário - Horas de ponta	0,1255 €
BTE	Ciclo diário - Horas de cheia	0,1243 €
BTE	Ciclo diário - Horas de vazio normal	0,1243 €
BTE	Ciclo diário - Horas de super vazio	0,0929 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de ponta	0,1255 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de cheia	0,1243 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de vazio normal	0,1056 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de super vazio	0,0952 €
MT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de ponta	0,1148 €
MT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de cheia	0,1137 €
MT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de vazio normal	0,1009 €
MT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de super vazio	0,0904 €

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
5. As faturas a emitir devem conter os elementos e a informação necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, designadamente, os preços unitários e as taxas, tarifas e impostos aplicados.

6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Acesso à rede

1. A celebração do presente contrato pressupõe que o Primeiro Outorgante expressamente autorize o Segundo Outorgante para que este, em sua representação promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.
2. O Segundo Outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a clientes prioritários.
3. A entidade adjudicante autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.
- 4.

Clausula 4.ª

Gestor do contrato

Os Gestores do Contrato, designados para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, são os Administradores Judiciais das respetivas Comarcas nos Tribunais.

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

O contrato tem como data de início estimada o dia 15 de fevereiro de 2025 e duração de um ano, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2025.

Parque das Nações, 10 de abril de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,

Filipa Lemos Caldas | poder de representação para outorga do contrato conferido pelo Despacho n.º 144/MJ/2025, de 08 de abril

Pelo Segundo Outorgante,

Rui Pedro de Lima Afonso | Gerente-Delegado da Iberdrola Clientes Portugal, Unip, Lda

Anexo I – Lista de CPE